



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9140/2021 .

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:

Órgão orçamentário	30000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES	
Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru	
Unidade Orçamentária	30001 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES	
Funcional Programática	8 . 244 . 1401 . 2.87 . 0 . 3390-- - Concessão de auxílio financeiro mensal conforme Lei Municipal nº 5.263/2013	
	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 7.000,00
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	
Importância de:	R\$ 7.000,00	

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão orçamentário	23000 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Unidade Orçamentária	23001 - SECRETARIA DE GOVERNO
Funcional Programática	1260 - 2 . 23001 . 4 . 131 . 408 . 2.104 . 0 . 339039- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional
Categoria Econômica	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Justificativa da Emenda:

A presente emenda tem a finalidade de corrigir perdas econômicas da inflação, e demais índices de correção o que afeta completamente o poder de compra do trabalhador. O auxílio financeiro do minicípio, quando está a pasta de Política para Mulheres, é em benefício de mulheres sobreviventes da violência doméstica e familiar, que são pobres, periféricas, rurais e vivem em condições precárias para sustentar suas famílias. Nada mais justo do que garantir condições de sobrevivência dentro de um parâmetro de dignidade e cidadania.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e artigo 12 da LDO (Lei 6745-2021), como também em compatibilidade com o PPA e a LOA, conforme páginas 490 (PPA), 96 (LOA).

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

VEREADORA PERPÉTUA DANTAS